

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Nº 08.20.11.003354-1

VALIDADE 28/12/2022

Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 007752/2020 expede a presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI).

1 - Nº Empreendimento 000000832	2 - Razão Social COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA
---	---

3 - Endereço
AV CRUZ CABUGÁ, 1387 - SANTO AMARO

4 - Município Recife - PE	5 - CEP 50040000	6 - Código de Georreferenciamento 28122018GTWJ
-------------------------------------	----------------------------	--

7 - CNPJ / CPF 09.769.035/0001-64	8 - RG / Inscrição Estadual
---	------------------------------------

9 - Caracterização do Empreendimento

O empreendimento enquadra-se na Tipologia de Construção ou Ampliação de Sistema de Esgotamento Sanitário (Redes de Coleta, Interceptores e Disposição Final de Esgotos Domésticos), Código 4.1 - M do Anexo I, da Lei Estadual nº 14.249/10 e suas alterações, referente à Regularização do Empreendimento (LP+LI), cuja a atividade consiste em requalificação e complementação de rede coletora do sistema de esgotamento sanitário de Caruaru/PE. Com extensão da rede coletora de 1.103,09 m. Bacias de Pequenos Rios Litorâneos. Localizado no seguinte endereço:
Bacias de Pequenos Rios Litorâneos, sn, Vila Conceição, 50000000, Caruaru - PE

10 - Exigências

1. Em caso de supressão de vegetação, deverá solicitar autorização ambiental para tal fim, antes de qualquer intervenção na área;
2. Deverão ser observadas as interferências superficiais e/ou subterrâneas nos logradouros onde forem traçadas as redes;
3. A instalação do canteiro de obras deve estar de acordo com a legislação vigente, especialmente no que diz respeito à proteção do meio ambiente;
4. O projeto de sinalização deverá ser elaborado de forma que esteja em consonância com as diversas atividades presentes, além de atender a dois princípios gerais:
 - 4.1 O máximo de segurança para os veículos, pedestres e trabalhadores;
 - 4.2 O mínimo de inconveniência para o público;
5. Ao longo dos cursos d'água existentes, deverá ser assegurada uma faixa de preservação permanente, sendo esta faixa indicada em projeto (planta e memorial descritivo) como non aedificandi - uso público, de acordo com a Lei Federal 12.651/12. Art. 4º;
6. Deverá ter prévio licenciamento da CPRH qualquer alteração/modificação nos projetos aprovados através desta Licença;
7. As jazidas não comerciais e os locais de bota-fora deverão ser objeto de licenciamento específico por parte da CPRH antes de sua utilização;
8. A ocupação deverá ser feita de modo a preservar o máximo possível o escoamento natural das águas evitando a possibilidade de estagnações, alterações prejudiciais os Recursos Hídricos, ao solo, etc.;
9. Deverão ser adotadas soluções técnicas adequadas à perfeita drenagem das águas superficiais de forma a proteger as vias e as áreas a serem construídas dos processos erosivos;
10. Executar as obras de proteção dos taludes, com vistas a evitar o carreamento do material e executar a revegetação com espécies apropriadas típicas da região, de forma a fixar material e evitar erosões;
11. Durante a execução das obras não utilizar áreas protegidas como local de movimentação e deposição de materiais bem como local de manobra para máquinas e equipamentos de maneira a não causar dano a cobertura vegetal existente;
12. Manter sempre úmidos os carrinhos e desvios, de modo a se evitar o levantamento de poeira, principalmente nas áreas próximas as habitações;
13. As cotas de terreno deverão obedecer o projeto aprovado do greide dos arruamentos e de galerias de águas pluviais.

11 - Requisitos

12 - DATA EMISSÃO
28/12/2020

Pag.1/2

Documento assinado digitalmente

Assinado em 28/12/2020 13:59:27

Código de Autenticação : FY914PG1

Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH

Autenticidade em <http://www.cprh.pe.gov.br/assinatura/digital/chancela/digital.php?id=08.20.11.003354-1&cd=FY914PG1>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º



1. A vegetação Nativa é protegida por Lei Federal nº12.651/2012 e não poderá ser retirada sem prévia autorização da CPRH;
2. Deverá ser obedecido o art. 4º da Lei Federal nº12.651/2012;
3. O empreendimento deve estar de acordo com a legislação municipal no que diz respeito às diretrizes de uso e ocupação do solo contidas no plano diretor ou anuência municipal;
4. A empresa deverá atender as exigências da Lei Estadual 14.236/2010 que estabelece a Política Estadual de Resíduos Sólidos;
5. A empresa deverá cumprir as exigências da Lei Estadual 14.249/2010 que dispõe sobre o licenciamento ambiental, infrações administrativas;
6. A emissão de sons e ruídos em decorrência das diversas atividades previstas deverá obedecer os padrões, critérios e diretrizes e estabelecidas pela legislação vigente (Resolução CONAMA nº 01/09, normas da ABNT: NBR nº 10.151 e NBR nº 10.152).

12 - Observação

1. A referida licença fundamenta-se no traçado gráfico dos limites da propriedade apresentado, não implicando por parte da CPRH no reconhecimento da veracidade do levantamento, nem do direito de propriedade;
2. O empreendedor é responsável civil, penal e administrativamente pelos danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer parte da presente Licença;
3. Todas as obras deverão ser feitas de acordo com o órgão responsável pelo trânsito;
4. A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal;
5. Não será permitido o lançamento no solo de qualquer efluente líquido, principalmente as águas servidas e/ou resíduos provenientes da manutenção (óleo, graxas, etc.) dos equipamentos, sem tratamento adequado, em consonância com a legislação vigente e prévio licenciamento da CPRH;
6. Caso venha existir reclamações da população vizinha em relação a problema de poluição ambiental causados pelo empreendedor, este deverá tomar as medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência, de acordo com a Legislação Ambiental;
7. Em caso de acidentes a empresa deverá tomar medidas necessárias, a fim de evitar danos ambientais e informar imediatamente a CPRH;
8. O não atendimento às exigências e prazos implicará na perda de validade da presente Licença;
9. A concessão da presente licença não impedirá que a CPRH venha exigir a adoção de medidas corretivas, desde que necessárias, de acordo com a Legislação de Controle Ambiental vigente;
10. As licenças ambientais serão renovadas mediante requerimento protocolado perante a CPRH, até 120 (cento e vinte dias) antes do seu vencimento.

12 - DATA EMISSÃO

28/12/2020

Pag.2/2

Documento assinado digitalmente

Assinado em 28/12/2020 13:59:27

Código de Autenticação : FY914PG1

Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH

Autenticidade em <http://www.cprh.pe.gov.br/assinaturadigital/chanceladigital.php?id=08.20.11.003354-13&nd=FY914PG1>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº32 de 11/09/2001 - Art. 2º

